



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.098, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.017 =

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil e proceder à abertura de crédito adicional especial adequando a LDO, LOA e PPA dos exercícios vigentes.”

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Salmourão, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013 segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio-moradia, auxílio alimentação e auxílio-transporte, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Salmourão, não terão direito ao auxílio moradia.

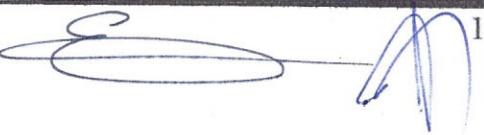
Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal da Administração de contrato de locação de imóvel residencial, situado no município de Salmourão, pelo período que perdurar a sua vigência.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, mediante conferência pela Secretaria Municipal da Administração do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Programa “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio-alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Administração, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 4º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

§1º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Administração, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

§2º. Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento de contraprestação de serviço prestado ao Município de Salmourão, constituindo-se como repasse indenizatório e dispensando a prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º Respectivas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

Fonte	Código	Título	Valor
1	339048	Auxílio a Pessoas Físicas	R\$ 3.600,00

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 30 de Novembro de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAÚ =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 31, de 29 de Novembro de 2.017.